CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Minoria

Projeto de Lei nº 1876/1999
Emenda Modificativa nº **Nº 48**

Art. 1º Adiciona-se o art. 3-A ao substitutivo adotado pela Comissão Especial do PL nº 1876/1999:

"Art. 3-A No caso de áreas rurais consolidadas localizadas em Áreas de Preservação permanente nas margens de cursos d'água será admitida a manutenção das atividades agrossilvopastoris desenvolvidas e assim enquadradas no art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que:

I - seja recuperada uma faixa de 50% de vegetação nativa, contados da calha do leito regular; e

II - sejam observados critérios técnicos de conservação do solo e água."

Art. 2º O caput e o inciso IV do artigo 4º do substitutivo adotado pela Comissão Especial do PL nº 1876/1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4.º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, pelo só efeito desta Lei observado o disposto no art. 3-A:

.....

IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinqüenta) metros, observado o disposto no art. 3-A;

....". (NR)

64529A4C42

Justificação

A presente emenda visa a regularização das atividades agrossilvopastoris desenvolvidas pela agricultura familiar, a fim de manter as atividades produtivas de interesse social.

Ao longo de décadas os agricultores vêm trabalhando a terra e interagindo com os recursos naturais. A construção de uma relação harmônica com a natureza veio do conhecimento histórico e cultural, e fez com que a transferência de tecnologia a multifuncionalidade construísse uma relação equilibrada com o meio ambiente.

As unidades familiares, diferentemente do agronegócio,geram ocupação de mao-de-obra, diversificação da produção e geram riqueza ao meio em que estão inseridos. Além do mais, esta sociedade organizada é responsável por 70% dos alimentos que chegam à mesa de todos os brasileiros.

Portanto esta emenda visa evitar o desaparecimento desse modelo sócio-organizado, que envolve milhares de famílias e que garante a soberania alimentar do Brasil.

Deputado **NELSON MARCHEZAN JÚNIOR**
(PSDB-RS)

64529A4C42